

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 76-A/2013**

de 2 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea h), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido e sob proposta do Primeiro-Ministro:

- o Prof. Doutor Vítor Louçã Rabaça Gaspar do cargo de Ministro de Estado e das Finanças.

Assinado em 2 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**Decreto do Presidente da República n.º 76-B/2013**

de 2 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea h), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Primeiro-Ministro:

- a Mestre Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque para o cargo de Ministra de Estado e das Finanças

Assinado em 2 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**Decreto do Presidente da República n.º 76-C/2013**

de 2 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea h), da Constituição, o seguinte:

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro:

- o Mestre Helder Manuel Gomes dos Reis para o cargo de Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento;

- o Dr. Joaquim Pais Jorge para o cargo de Secretário de Estado do Tesouro;

- o Doutor Manuel Luís Rodrigues para o cargo de Secretário de Estado das Finanças;

- o Dr. Paulo de Faria Lince Nuncio para o cargo de Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;

- o Dr. Helder Manuel Sebastião Rosalino para o cargo de Secretário de Estado da Administração Pública.

Assinado em 2 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-A/2013**

Com a celebração do acordo quadro para a aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento público e a granel pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E (ANCP, E.P.E), atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), ficou vedado aos serviços da administração direta do Estado, bem como aos institutos públicos, que constituem entidades vinculadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, o lançamento de procedimentos de contratação pública, fora do âmbito do referido acordo quadro, para aquisição de bens abrangidos por este.

O contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários, celebrado no dia 1 de janeiro de 2010 entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a sociedade Petróleos de Portugal – Petrogal S.A., ao abrigo do referido acordo quadro da ANCP, E.P.E., cessou no dia 31 de dezembro de 2012.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2012, de 26 de julho, autorizou a despesa inerente à celebração de um novo contrato e o procedimento pré-contratual para a aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, através do acordo quadro da ESPAP, I.P., no valor global de 53 678 555,22 EUR, tendo, no entanto, o Tribunal de Contas recusado o visto ao contrato celebrado na sequência de referido procedimento pré-contratual.

Torna-se, assim, necessário garantir o fornecimento de combustíveis aos serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Administração Interna, dado que o mesmo é essencial para a prossecução das respetivas missões, designadamente para garantir a segurança de pessoas e bens, o desenvolvimento de ações policiais da iniciativa das forças e serviços de segurança, a prevenção e segurança rodoviária, a mobilização dos meios de transporte rodoviário e aéreo nas operações de socorro e emergência, bem como a vigilância das fronteiras.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar as entidades constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a realizar a despesa inerente à aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, até aos montantes nele indicados, desde 1 de janeiro de 2013, até ao montante total de 4 000 174,72 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Delegar, com faculdade de subdelegação, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização referida no número anterior.

3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

4 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de junho de 2013. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*; Ministro de Estado e das Finanças.